



Câmara Municipal de Belém

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026/CMB**

### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2025-SEGE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES (DESKTOP), NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e o registro preço oferecido pela empresa: **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 17.811.328/0001-90**, denominada **CONTRATADA** com sede na Passagem Az de Ouro Nº 26 e 27, Cep: 67.015-760, Bairro Levilândia , Ananindeua-PA, telefone: (91) 99149-0408, e-mail: [Contato@locdesk.com.br](mailto:Contato@locdesk.com.br) representado pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana CPF nº 008.969.974-21 , cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para lote único (**itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 e 18**).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo contratual se estabelece as cláusulas e condições gerais da Ata de Registro de Preço na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES (DESKTOP), NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS**”, com prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento e/ou substituição de peças e componentes, suprimentos (toner, cartucho, cilindros etc.), software de gerenciamento e demais insumos utilizados na operação, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB**, pelo período de **12 (doze) meses**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1 – Integra a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



## Câmara Municipal de Belém

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTRATADOS

3.1 – A partir desta data ficam CONTRATADOS os preços registrados do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES (DESKTOP), NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS**”, com prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento e/ou substituição de peças e componentes, suprimentos (toner, cartucho, cilindros etc.), software de gerenciamento e demais insumos utilizados na operação, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, pelo período de **12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

LOTE 01						
Nº	ITEM	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	QUANT. LIMITE. (50%)	VALOR MENSAL
1	Impressora TIPO I – Multifuncional Monocromática Laser A4.	UND.	9	R\$ 1.003,28	72	9.029,52
5	Impressora TIPO V – Multifuncional Laser Policromática A4	UND.	16	R\$ 2.416,07	23	38.657,12
6	Impressora TIPO VI – Multifuncional Laser Monocromática A4	UND.	2	R\$ 1.221,56	104	2.443,12
14	Computador DESKTOP TIPO I	UND.	60	R\$ 377,85	462	22.671,00
15	Computador DESKTOP TIPO II	UND.	15	R\$ 479,71	519	7.195,65
17	Computador NOTEBOOK TIPO I	UND.	78	R\$ 557,51	78	43.485,78
18	Computador NOTEBOOK TIPO II	UND.	30	R\$ 757,71	90	22.731,30

3.2 – O valor mensal a ser pago será o valor de **R\$ 146.213,49** (cento e quarenta e seis mil duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e o valor Global **R\$ 1.754.561,88** (hum milhão setecentos e cinquanta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

### 3.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

#### 3.3.1 – Projeto Atividade 2173: Operacionalizações das Ações administrativas.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.12.00 – Locação de Equipamento

### CLAUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS.

4.1– A descrição dos itens como marca e modelo e funcionabilidade se encontram definidos na ata de registro que se vinculam a esta contratação independente de transcrição, bem como o pregão eletrônico 9009/2025/Segep.

### CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO



## Câmara Municipal de Belém

**6.1** – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 9009/2025/Segep.

**Parágrafo primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

**Parágrafo segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços e deste termo contratual;

**Parágrafo terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3** – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** sobre o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.4** – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto será o INPC para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário;

### CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**8.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, e sendo a CMB notificada pelo o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA desta negociação** convocará o fornecedor para **para a redução do preço registrado**.

**8.2** – **Se não obtiver êxito nas negociações**, a Câmara Municipal de Belém procederá ao **CANCELAMENTO** do Ato contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.3** – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações contratadas, **sob pena de cancelamento**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

### CLAUSULA NONA – DA ADESÃO

**9.1.1** – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá



## Câmara Municipal de Belém

efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

### 9.2 – Dos limites para as adesões:

**9.2.1** – A As **aquisições ou contratações adicionais não excederão**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

**9.2.2** – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços os **PARTICIPANTES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**10.1** – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **PARTICIPANTE**, quando:

**10.1.1** – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**10.1.2** – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3** – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.3.1** – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência contratual, poderá o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção dos preços registrados;

**10.1.4** – O **cancelamento** Do termo contratual nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

**10.1.5** – Por razão de **interesse público**;

**10.1.6** – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.1.7** – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** – O **descumprimento** das clausulas deste termo contratual ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. Que passa a ser parte integrante como um todo deste CONTRATO.

**11.2** – É da competência da Câmara Municipal de Belém a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado neste termo (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**11.3** – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.



## Câmara Municipal de Belém

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade contratual será de **12 (doze) meses**, contado a **partir da** data de sua assinatura com eficácia após a **Publicação**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente Contrato será divulgado no **PNCP**, site da **Câmara Municipal de Belém**: [www.cmb.pa.gov.br](http://www.cmb.pa.gov.br) e no mural do TCM: [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/)

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital e seus anexos;
- b) Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;
- c) Entregar os equipamentos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;
- d) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- e) Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para **A CONTRATANTE**, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação fiscal e técnica, bem



## Câmara Municipal de Belém

como o respectivo termo de garantia;

**g)** Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;

**h)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**j)** Efetuar manutenção corretiva que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;

**k)** Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da **CONTRATANTE**;

**l)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**m)** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;

**n)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**o)** Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

**p)** E as previstas nos **itens 4, 15, 16, 17, 19, 20 e 23** do **Termo de Referência – Anexo I c/c Minuta de Contrato**.

### 15.2. – São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Permitir livre acesso dos técnicos da empresa **CONTRATADA** aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;

**b)** Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;

**c)** Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes neste Edital e seus anexos;

**d)** Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;

**e)** Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

**f)** Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no



## Câmara Municipal de Belém

mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.

g) Os órgãos e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração esta definição.

h) GARANTIR o pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NOTA FISCAL, que deverá ser acompanhada das documentações de regularidade fiscal e devidamente atestada e encaminhada ao Departamento Financeiro para pagamento.

i) GARANTIR o pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NOTA FISCAL, que deverá ser acompanhada das documentações de regularidade fiscal e devidamente atestada e encaminhada ao Departamento Financeiro para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, vedações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

17.2 – A **vedação** à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, **salvo** na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, de acordo com art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 – O presente CONTRATO deverá ser assinado eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo Contratual, é assinado



## Câmara Municipal de Belém

eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 02 de Março de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**CNPJ: 05.416.029/0001-72**  
**John Wayne Holanda Parente**

---

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**  
**CNPJ: 17.811.328/0001-90**  
**Alexandre Oliveira Santana**

**Testemunha:**

**Nome:** *Rodrigo Holanda Alves*  
.....  
**CPF:** *513.543.902.10*

.....